



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL

RESOLUÇÃO CSJT Nº 187, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011, que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa; os Exmos. Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; e o Exmo. Diretor Administrativo no exercício da Vice-Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Paulo da Cunha Boal,

Considerando a necessidade de os Planos de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho manterem a mesma periodicidade de elaboração dos Planejamentos Estratégicos dos Regionais e do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho;

Considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 7, de 4 de março de 2016, referendado pela Resolução Administrativa TST nº 1818, de 4 de abril de 2016, que extinguiu a Assessoria de Comunicação Social do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASCOM e criou a Divisão de Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – DCCSJT, vinculada à Secretaria de Comunicação Social – SECOM do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a existência de erro material na redação do art. 7.º da Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo nº CSJT-AN-2651-87.2017.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 5º, inciso II; 6º e 7º da Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

[...]

II – Chefe da Divisão de Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

[...]

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau deverão elaborar Planos de Comunicação Social na mesma periodicidade dos Planejamentos Estratégicos regionais e do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho, observando-se o alinhamento a estes documentos, inclusive quanto a eventual revisão.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho acompanhar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau deverão estabelecer, em rubrica própria, orçamento para as ações de Comunicação Social.

[...].”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho